

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
Companhia Aberta – Categoria “A”
Código CVM nº 2482-1
CNPJ/MF nº 06.047.087/0001-39 | NIRE 35.300.318.099
Rua Francisco Marengo, nº 1.312
CEP: 03313-000, São Paulo SP
Código ISIN das Ações “BRRDORACNOR8”
Código de negociação das Ações na B3: “RDOR3”

COMUNICADO AO MERCADO

Rede D'Or São Luiz S.A. (“Companhia”) vem, em atenção ao Ofício nº 211/2025/CVM/SEP/GEA-2, de 20 de outubro de 2025, anexado ao presente Comunicado ao Mercado (“Ofício”), apresentar os esclarecimentos solicitados acerca da nota veiculada na página da coluna do Lauro Jardim do jornal “O Globo” na rede mundial de computadores em 19 de outubro de 2025, intitulada “Rede D'Or abre negociação para comprar empresas do setor de medicina diagnóstica” (“Nota”), com o seguinte teor:

“Rede D'Or abre negociação para comprar empresas do setor de medicina diagnóstica

Por Lauro Jardim

19/10/2025 08h19

Depois de suspender a negociação para a compra do laboratório Fleury por discordar do preço pedido, a Rede D'Or abriu negociação com duas outras empresas do setor de medicina diagnóstica, a Aliança, de Nelson Tanure; e o Dasa, da família Bueno.

Hoje, a Rede D'Or é dona do laboratório Richet, mas quer crescer neste nicho. (Atualização, as 8h39. Henrique Grossi, do conselho de administração do Dasa, entrou em contato para negar qualquer negociação recente com a Rede D'Or)”

Considerando o conteúdo da Nota, a Companhia esclarece aos seus acionistas e ao mercado em geral que está permanentemente avaliando oportunidades de expansão de suas linhas de negócio, mas que, na presente data, **(i)** não há negociações em curso a respeito de potenciais transações envolvendo a Companhia e as empresas do setor de medicina diagnóstica Aliança Saúde e Participações S.A. e Diagnósticos da América S.A.; e **(ii)** apesar de ter havido interações preliminares da Companhia com o Fleury S.A., as mesmas foram infrutíferas e, deste modo, não houve qualquer evolução relevante quanto à definição de termos, preço, condições ou qualquer outro aspecto de eventual transação envolvendo as companhias, mas, entretanto, não houve decisão formal quanto à suspensão de tratativas.

A Companhia reitera o seu compromisso com a adequada prestação de informações a seus acionistas e ao mercado em geral, em observância às normas legais e à regulamentação aplicáveis.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

Otávio de Garcia Lazcano
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
Publicly Traded Company – Category “A”
CVM Code No. 2482-1
CNPJ/MF nº 06.047.087/0001-39 | NIRE 35.300.318.099
Rua Francisco Marengo, nº 1.312
CEP: 03313-000, São Paulo SP
ISIN Code of Common Shares “BRRDORACNOR8”
Trading Code of Common Shares at B3: “RDOR3”

NOTICE TO THE MARKET

Rede D'Or São Luiz S.A. (“Company”), in compliance with Official Letter No. 211/2025/CVM/SEP/GEA-2, dated October 20, 2025, attached to this Notice to the Market (“Official Letter”), presents the requested clarifications regarding the note published on Lauro Jardim’s column page of “O Globo” newspaper on the world wide web on October 19, 2025, entitled “Rede D'Or opens negotiations to acquire companies in the diagnostic medicine sector” (“Note”), with the following content:

“Rede D'Or opens negotiations to acquire companies in the diagnostic medicine sector

By Lauro Jardim

10/19/2025 08:19AM

After suspending negotiations for the acquisition of Fleury laboratory due to disagreements over the asking price, Rede D'Or has opened negotiations with two other companies in the diagnostic medicine sector: Aliança, owned by Nelson Tanure, and Dasa, owned by the Bueno family.

Currently, Rede D'Or owns the Richet laboratory but intends to expand in this segment. (Update at 8:39AM: Henrique Grossi, from Dasa's Board of Directors, contacted to deny any recent negotiations with Rede D'Or)”

Considering the content of the Note, the Company clarifies to its shareholders and the market in general that it is permanently evaluating opportunities to expand its business lines, but that, on the present date, **(i)** there are no ongoing negotiations regarding potential transactions involving the Company and companies in the diagnostic medicine sector Aliança Saúde e Participações S.A. and Diagnósticos da América S.A.; and **(ii)** although there were preliminary interactions between the Company and Fleury S.A., these were unsuccessful and, therefore, there was no relevant evolution regarding the definition of terms, price, conditions or any other aspect of a possible transaction involving the companies, but, however, there was no formal decision regarding the suspension of negotiations.

The Company reiterates its commitment to providing adequate information to its shareholders and the market in general, in compliance with applicable legal standards and regulations.

São Paulo, October 21, 2025.

Otávio de Garcia Lazcano
Chief Financial and Investor Relations Officer



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 211/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Ao Senhor
OTÁVIO DE GARCIA LAZCANO
Diretor de Relações com Investidores da
REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
E-mail: otavio.lazcano@rededor.com.br

C/C: ri@rededor.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página na coluna do Lauro Jardim do jornal *O Globo* na rede mundial de computadores em 19/10/2025, intitulada "Rede D'Or abre negociação para comprar empresas do setor de medicina diagnóstica", com o seguinte teor:

Rede D'Or abre negociação para comprar empresas do setor de medicina diagnóstica

Por Lauro Jardim

19/10/2025 08h19

Depois de suspender a negociação para a compra do laboratório Fleury por discordar do preço pedido, a Rede D'Or abriu negociação com duas outras empresas do setor de medicina diagnóstica, a Aliança, de Nelson Tanure; e o Dasa, da família Bueno.

Hoje, a Rede D'Or é dona do laboratório Richet, mas quer crescer neste nicho.

(Atualização, as 8h39. Henrique Grossi, do conselho de administração do Dasa, entrou em contato para negar qualquer negociação recente com a Rede D'Or)

2. A propósito do conteúdo da notícia, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os

motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

8. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$

1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 21 de outubro de 2025.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 20/10/2025, às 12:04, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 20/10/2025, às 12:10, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2481092** e o código CRC **B2C4A5D3**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2481092** and the "Código CRC" **B2C4A5D3**.*